



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.026, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de 1% (um por cento) dos ingressos de eventos realizados em recintos públicos, para pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de 1% (um por cento) do total de ingressos de eventos realizados em recintos públicos para distribuição gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastradas e assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Poços de Caldas.

§1º Os ingressos destinados à gratuidade serão distribuídos para assistidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pela Secretaria competente direcionada pelo Executivo Municipal, garantindo que a distribuição atenda prioritariamente às famílias em maior situação de vulnerabilidade social, observados os seguintes critérios:

I - os assistidos deverão ser aqueles registrados regularmente no CADÚnico;

II - os locais a serem destinados para estas pessoas assistirem os eventos deverão ser, minimamente, os equivalentes aos de ingresso com preço médio cobrado ao público em geral;

III - em caso de menores de idade e pessoas com deficiências que necessitem de acompanhamento, fica assegurado aos acompanhantes e/ou atendente pessoal, o benefício com a gratuidade na concessão de ingressos.

§2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica às peças teatrais.

Art. 2º Os organizadores dos eventos deverão informar previamente à administração pública a quantidade total de ingressos disponibilizados e destinar a cota obrigatória à Secretaria competente, que será responsável por sua distribuição de forma justa e transparente.

Art. 3º Em caso de descumprimento do artigo anterior, o Poder Público imporá multa ao realizador do evento no valor de 1.000 UFMs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal